

www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 1718/2020

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito do Município, a utilização e a distribuição dos recursos federais, oriundos Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

VOLPATO, WALTER Prefeito do município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar no âmbito do município de Sarandi/PR a utilização e a distribuição dos recursos federais, oriundos a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como fomentar as ações culturais e artísticas que contemplem as políticas públicas afirmativas e inclusivas,

Desta forma,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc; CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.979/2020; CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Decreto regulamenta no âmbito do Município de Sarandi/PR a distribuição dos recursos emergenciais oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º - Conforme o contido no Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 compete aos Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as



www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 2º - Compete também ao Município, conforme o contido no Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 3º - Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão contabilizados à conta do município e sua utilização se dará para a aplicação nas ações emergenciais de apoio e fomento ao setor cultural e serão distribuídos da seguinte forma:

- I Destinação do valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com a finalidade de conceder benefício de subsídio mensal para até 10 espaços culturais devidamente formalizados e com CNPJ, que estejam com suas atividades interrompidas por força do isolamento social.
- II Destinação do valor de R\$ 507.883,00 (quinhentos e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais) para a criação do **PRÊMIO DE TRAGETÓRIA CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO,** em cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, visando conceder premiação para até 10 espaços culturais informais e sem CNPJ e premiação para até 130 agentes culturais.
- **§ 4º** Será instituída, por meio de Portaria Municipal, Comissão de Análise e Seleção (CAS), à qual terá a incumbência de organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as inscrições para premiações e todas as solicitações de benefício de subsídio mensal, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos neste Decreto e nos editais relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 Lei Aldir Blanc.

§ 5° - Todas as decisões do CAS deverão ser rubricadas por todos os membros e publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º – O presente Decreto estabelece um único nível de subsídio, observando que a mobilização, o objetivo e a motivação da Lei Federal nº 14.017/2020 é de alcançar prioritariamente os espaços culturais fragilizados e em vulnerabilidade, que se encontram com suas atividades paralisadas em decorrência da pandemia. Desta forma, o subsídio terá o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111–230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Reais), em conformidade com o Art. 5º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que será pago de forma retroativa ao mês de julho/2020 até o mês de dezembro/2020 em cota única no valor de R\$ 18.000,00.

Art. 3º – Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I Cadastros Municipais de Cultura;
- II Cadastros Estaduais de Cultura;
- III Cadastro Distrital de Cultura:
- IV Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º - As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3° - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2° do Decreto Federal nº 10.464/2020 ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEJUV.

§ 4º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao Município, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.



WWW.5ARANDI.PR.GOV.BR Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111–230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

§ 5° - Incumbe ao município, responsável pela distribuição do subsídio mensal, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Art. 4° - Em conformidade com o art. 7° do Decreto Federal nº 10.464/2020, o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2° do Decreto Federal nº 10.464/2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, referente aos meses de julho a dezembro, de forma separada, mês a mês, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, ou do recebimento da parcela única, se for o caso.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3° - O município, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2° do Decreto Federal nº 10.464/2020, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I da Lei Federal nº14.07/2020 os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 5º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;



www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111–230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 6° – É vedado o pagamento do subsídio a:

- a) Menores de 18 anos (Lei Federal nº 9.784/1999);
- b) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional públicas, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- c) Instituições sem fins lucrativos, fundações ou institutos, criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- d) Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- e) Fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- f) Instituições e Coletivos Culturais que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou irregular em qualquer das exigências da Instrução Normativa/MinC nº 08/2016;
- g) Partidos políticos e suas entidades;
- h) Instituições e Coletivos Culturais que possuam dentre os seus (suas) representantes:
- I. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- II. Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- III. Servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- i) Instituições Culturais que sejam pessoas jurídicas de direito público da



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111–230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

administração direta ou indireta; e

j) Instituições e Coletivos Culturais que possuam dentre os seus (suas) representantes membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Art. 7° – A solicitação do benefício deverá ser realizada conforme disposto no edital. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9° da Lei Federal n° 14.017/2020 os solicitantes do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2° do Decreto Federal n° 10.464/2020 deverão apresentar, juntamente à solicitação do benefício, a proposta de atividade de contrapartida, cópia do contrato social, cópia dos documentos pessoais do representante legal e cópia do cartão CNPJ. Os documentos pessoais de identificação civil com foto, aceitos nos editais, são Carteira Identidade (CI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CP) emitida pelo conselho de classe, Carteira de Trabalho (CT) ou Passaporte.

§ 1º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir, como contrapartida, após a liberação das medidas restritivas causadas pela pandemia do Covid19, a realização de atividades destinadas, conforme a sua identidade cultural, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade.

§ 2º - As atividades de contrapartida deverão ser realizadas de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento com a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em pelo menos 3 (três) ações culturais com duração mínima de 30 minutos cada.

Art. 8° - Para fins de cumprimento do art. 10° da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do art. 7° do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de Portaria Municipal, Comissão de Análise de Prestação de Contas, à qual incumbirá a análise e a aprovação, ou não, do uso adequado dos recursos.

§ 1º - No ato da solicitação do benefício, os solicitantes deverão assinar o Termo de Compromisso e Obrigações referentes à prestação de contas ao município destacando sua ciência destas obrigações conforme modelo disponibilizado em edital.

§ 2º - Em caso da prestação de contas parcial, onde o espaço ou organização cultural não conseguir comprovar as despesas na totalidade dos recursos recebidos, terá que devolver o saldo correspondente que deverá ser depositado na Conta Bancária da Prefeitura de Sarandi/PR (Agência 1483-4, Conta 73890-5 – Banco do Brasil S.A.), e anexar o recibo de depósito quando na referida prestação de contas.

§ 3º - A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido e caso não ocorra a devolução implicará na inabilitação da pessoa e/ou espaço ou gestor na participação de editais de cultura por 04 (quatro) anos consecutivos, ficando registrado em dívida ativa com o município, podendo ter seu



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111–230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

nome inserido nos cadastros de inadimplentes, ter seu nome protestado, além de ser utilizados todos os meios legais cabíveis pra a devolução dos valores recebidos, bem como responsabilização civil e criminalmente pela não prestação de contas ou não prestação de contas parcial do subsídio recebido.

§ 4º – A transparência da prestação de contas poderá ser verificada no site da Prefeitura de Sarandi, Estado do Paraná, (https://www.sarandi.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP (https://www.diariomunicipal.com.br/amp/).

§ 5° - Em caso de rejeição da Prestação de Contas, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

§ 6° - O procedimento de prestação de contas será descrito em ato normativo próprio.

§ 7º - O beneficiário do subsídio deverá, também, apresentar relatório detalhado da execução das ações, com datas e locais das atividades de contrapartida, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação e/ou documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com as exigências do edital. O referido relatório poderá ser entregue via email (sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br).

Art. 9° – Para fins de cumprimento do Art. 9° da Lei Federal nº 14.017/2020, e do contido nos parágrafos 4°, 5° e 6° do Art. 6° do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de Portaria Municipal, Comissão de Análise de Contrapartida, à qual incumbirá a análise e a aprovação, ou não, da devida execução da contrapartida.

§ 1º - No ato da solicitação do benefício, os solicitantes deverão assinar o Termo de Compromisso e Obrigações referentes à contrapartida ao município destacando sua ciência destas obrigações conforme modelo disponibilizado em edital.

§ 2º - Em caso de rejeição da contrapartida, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

CAPÍTULO III DAS PREMIAÇÕES

Art. 10° – O presente Decreto institui o PRÊMIO DE TRAGETÓRIA CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO destinado a premiação de Espaços Culturais informais e sem CNPJ e Agentes Culturais que, comprovadamente, prestaram relevantes serviços à comunidade e a prática de culturas populares e artísticas por, no mínimo, um ano.



www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

§ 1° - Os valores a que se refere o Inciso II do § 3° do Art. 1° deste Decreto serão distribuídos conforme tabela abaixo:

Categorias	Valor unitário	Quantidade	Valor total por categoria
1 - Agente Cultural	R\$ 3.599,10	130	R\$ 467.883,00
2 - Espaço Cultural Informal	R\$ 4.000,00	10	R\$ 40.000,00
Total		140	R\$ 507.883,00

§ 2º - As premiações serão realizadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira que prevê o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, que poderá ser suplementada caso aconteça a reversão dos recursos dos Incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 2020, destinados aos municípios.

§ 3º - Quando a Participante se tratar de Pessoa Física **poderá haver retenção** sobre o valor total do recurso, relativa ao Imposto de Renda na Fonte, calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

Art. 11° – O PRÊMIO DE TRAGETÓRIA CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO tem a finalidade de premiar até 10 (dez) Espaços Culturais Informais e sem CNPJ (grupos culturais, coletivos, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias), comprovadamente estabelecidos no Município de Sarandi, com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, a ser pago em parcela única, bem como premiar até 130 (cento e trinta) Agentes Culturais (trabalhadores artísticos e culturais, formais e informais), comprovadamente residentes no Município de Sarandi, com o valor de R\$ 3.599,10 (três mil e quinhentos

e noventa e nove reais e dez centavos) cada, a ser pago em parcela única.

Art. 12° – O objetivo do PRÊMIO DE TRAGETÓRIA CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO é a selecionar e premiar, pelo Reconhecimento por Trajetória, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestras e mestres, bem como grupos, coletivos, instituições artísticas e culturais e pontos de cultura informais e sem CNPJ, todos atuantes no município de Sarandi/PR e que tenham prestado significativa contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Sarandi/PR.

§ 1º - Serão premiadas Agentes Culturais e Espaços Culturais Informais, doravante denominadas participantes que, ao serem avaliados pelo CAS, alcancem o estágio de reconhecida capacidade de manutenção e transmissão de saberes, fazeres e ofícios tradicionais de atividades e ações artísticas e culturais destinadas, em especial, aos grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição



www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

cultural.

§ 2º - As 140 (cento e quarenta) premiações de que trata o PRÊMIO DE TRAGETÓRIA CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO serão concedidas por meio das 15 (quinze) categorias seguintes, onde ficará a critério do participante a escolha da categoria desejada:

- a. Arte Tecnologia e Cultura Digital;
- b. Artes visuais:
- c. Artesanato:
- d. Audiovisual
- e. Cultura Afro-Brasileira;
- f. Cultura Hip Hop e Urbana;
- g. Cultura LGBTQIA+;
- h. Cultura Popular, Tradicional e Alimentar;
- i. Danca;
- j. Gestão e Produção Cultural;
- k. Literatura, Livro e Leitura;
- 1. Música, Bandas Marciais e Fanfarras, Corais, Coro, Ópera e Musical, Orquestras e Filarmônicas e outros;
- m. Patrimônio e Paisagem Cultural;
- n. Teatro:
- o. Técnica/ Montagem/ Criação/ Bastidores e outros.

§ 3º - Caberá à Comissão de Análise e Seleção (CAS) a incumbência de organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as inscrições para premiações, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos neste Decreto e nos editais relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 13° - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever nos editais, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestras, mestres, grupos, coletivos e instituições artísticos culturais e pontos de cultura com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que atendam os critérios dos editais.

§ 1º - Sendo que os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestras e mestres deverão fazer suas inscrições na Categoria 1 – Agente Cultural;

§ 2º - Quando se tratar de grupos, coletivos e instituições artísticos culturais e pontos de cultura as inscrições deverão ser realizadas na Categoria 2 – Espaço Cultural Informal;

§ 3º - No caso de grupos, coletivos e instituições artísticos culturais e pontos de cultura o prêmio será pago ao representante legal indicado em seu estatuto ou declaração de nomeação de representante registrada em



www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

cartório;

um prêmio;

§ 4° - Cada participante poderá concorrer a somente

§ 5° - É vedada a inscrição de Agente Cultural, que seja proprietária, sócia, diretora ou representante legal de Espaço Cultural Informal já inscrito;

§ 6° - É vedada a inscrição de Espaço Cultural Informal, cujo proprietário, sócio, diretor ou representante legal já esteja inscrito como Agente Cultural;

§ 7º - É vedada a inscrição nos editais, sob pena de desconsideração da proposta, de membros que componham a Comissão de Avaliação e Seleção - CAS e de servidores do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas das esferas Municipal, Estadual e Federal;

§ 8° - É vedada a inscrição nos editais de pessoas

menores de 18 anos;

§ 9º - É vedada a inscrição nos editais de Pessoas

Jurídicas;

§ 10° - É vedada a inscrição nos editais, Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

§ 11° - O participante não poderá ser objeto de premiação semelhante em nenhum outro edital do Estado ou de Municípios do Paraná com recurso oriundo da Lei Aldir Blanc, sob pena de desclassificação da inscrição nos editais.

§ 12º - Os Agentes Culturais participantes devem estar domiciliados em Sarandi/PR (conforme declaração disponibilizada em edital. Os Espaços Culturais Informais devem estar sediados em Sarandi/PR e seus representantes deverão apresentar documentos que comprove a existência de sua sede no município de Sarandi/PR.

Art. 14° - DAS FASES DA PREMIAÇÃO

A presente Premiação é constituída das seguintes fases:

- A. Inscrição;
- B. Análise documental de admissibilidade, de caráter eliminatório;
- C. Análise de mérito, de caráter eliminatório e classificatório (julgamento);
- D. Recursos;
- E. Divulgação do resultado final;
- F. Pagamento do Prêmio.



www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Art. 15° - INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

§ 1º - As inscrições terão o prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação do Edital encerrando-se às 23h59min do 7º dia e deverão ocorrer conforme especificado em Edital.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas ou lentidão nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e na linha de comunicação.

§ 3° - A soma total dos anexos do projeto não poderá

exceder o tamanho de 30 MB.

Serão aceitos arquivos compactados (.zip ou .rar); de texto (.pdf); de imagem (.jpg, .tif, .png, .bmp ou .gif); de áudio (.mp3) e de vídeo (.mp4 ou .avi).

§ 4º - Nos casos em que os documentos obrigatórios exijam arquivos de extensão superior a 30 MB, será permitida a utilização do recurso de armazenamento em "nuvem", com seu endereço de acesso fornecido em arquivo tipo .pdf anexado na plataforma de inscrição.

§ 5° - É de inteira responsabilidade do participante o envio da documentação solicitada dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.

§ 6° - São de responsabilidade do participante a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos na plataforma e Inscrição, sendo essa a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Sarandi/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

§ 7º - A inscrição só será aceita se o Espaço Cultural Informal ou o Agente Cultural estiver previamente cadastrado na plataforma de CADASTRO DE ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS DE SARANDI.

http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/noticias/item/cadastro-de-artistas-e-espacos-culturais-do-municipio

§ 8º - No momento da inscrição, o participante deverá apresentar, conforme solicitado em edital, a seguinte documentação obrigatória:

I - Para Agente Cultural:

- a. Cópia (frente e verso) do Documento de Identificação civil com foto, que contenha o número do CPF. Caso o documento de identificação não contenha o número de CPF, deverá também apresentar a cópia do documento do CPF;
- b. Autodeclaração de Domicílio do participante (conforme modelo disponibilizado em edital):
- c. Autodeclaração do participante de não concorrente a cargo eletivo e de não vinculação de apoio relacionado a proposta e/ou ao recurso recebido (conforme modelo



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

disponibilizado em edital);

- d. Declaração de cessão de direito de uso de imagem (conforme modelo disponibilizado em edital);
- e. Cópia do número do PIS/PASEP.
- f. Portfólio artístico cultural e/ou Currículo do participante (conforme modelo disponibilizado em edital), enviado via email, com destaque para a atuação no município de Sarandi;
- g. Link para vídeo em que o próprio participante narra sua trajetória (vídeo de trajetória). O vídeo deverá ser gravado na horizontal (formato widescreen) e ter duração de 04 (quatro) a 10 (dez) minutos na resolução 16:9 no formato Full HD de 1920x1080 pixels (1080p) em MP4, com aúdio de qualidade mínima de 128 bits e estar hospedado nas plataformas *Youtube* ou *Vimeo*, com senha informada;
- h. Oficio de reconhecimento por entidade (legislativo local; associação comunitária; associações diversas com finalidade artística e cultural; órgão da educação / cultura / turismo do executivo municipal; instituição de ensino superior; anuência de alunos, exalunos, aprendizes), **se houver.**
- i. Registro de materiais como: depoimentos, entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, **se houver**.

II - Para Espaço Cultural Informal:

- a. Cópia (frente e verso) do Documento de Identificação civil com foto do representante legal, que contenha o número do CPF. Caso o documento de identificação não contenha o número de CPF, deverá também apresentar a cópia do seu documento do CPF;
- b. Declaração de nomeação de representante legal e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedade por ações acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores, em vigor, devidamente registrado em cartório, **se houver**;
- c. Autodeclaração dos sócios e/ou representante legal de não concorrente a cargo eletivo e de não vinculação de apoio relacionado a proposta e/ou ao recurso recebido (conforme modelo disponibilizado em edital);
- d. Declaração de cessão de direito de uso de imagem (conforme modelo disponibilizado em edital);
- e. Portfólio artístico cultural e/ou Currículo do participante (conforme modelo disponibilizado em edital), com destaque para a atuação no município de Sarandi;
- f. Link para vídeo em que a trajetória do grupo ou coletivo é narrada (vídeo de trajetória). O vídeo deverá ser gravado na horizontal (formato widescreen) e ter duração de 04 (quatro) a 10 (dez) minutos na resolução 16:9 no formato Full HD de 1920x1080 pixels (1080p) em MP4, com aúdio de qualidade mínima de 128 bits e estar hospedado nas plataformas *Youtube* ou *Vimeo*, com senha informada;
- g. Oficio de reconhecimento por entidade (legislativo local; associação comunitária; associações diversas com finalidade artística e cultural; órgão da educação / cultura / turismo do executivo municipal; instituição de ensino superior; anuência de alunos, exalunos, aprendizes), **se houver.**
- h. Registro de materiais como: depoimentos, entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, **se houver**.

§ 9º - Os documentos de identificação civil com foto aceitos nos editais são Carteira Identidade (CI), Carteira Nacional de Habilitação



www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

(CNH), Carteira Profissional (CP) emitida pelo conselho de classe, Carteira de Trabalho (CT) ou Passaporte.

- A. A qualquer tempo, fica a Comissão de Avaliação e Seleção, ora apenas denominada CAS, autorizada a baixar diligências a fim de esclarecimentos de dúvidas com relação a documentos comprobatórios dos editais.
- B. O participante não poderá enviar documentos posteriores ao envio e/ou encerramento das inscrições. Caso envie, será desconsiderado.
- C. A participação nos editais implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em quaisquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do Objeto.

Art. 16° - DA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E

CLASSIFICAÇÃO

§ 1º - Da Admissibilidade (Seleção)

- A. A admissibilidade é a etapa de caráter eliminatório, que compreende triagem com o objetivo de verificar se o participante cumpriu com todas as exigências previstas para inscrição nos editais.
- B. Compete à CAS proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas.
- C. Essa etapa será realizada pela CAS no prazo estabelecido conforme o cronograma que será publicado no sítio eletrônico da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, www.sarandi.pr.gov.br, podendo este prazo ser prorrogado.
- D. A lista dos admitidos e dos não admitidos será divulgada no sítio eletrônico da da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, www.sarandi.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná AMP.
- E. É de exclusiva responsabilidade do participante acompanhar a atualização das informações sobre o andamento da sua inscrição, no sítio eletrônico da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, www.sarandi.pr.gov.br.

§ 2º - Da análise, avaliação, classificação

- A. A análise, avaliação, classificação das inscrições será realizada pela CAS.
- B. Para os editais da Lei Aldir Blanc os membros da CAS serão designados pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pela Secretaria Municipal de Administração.
- C. A CAS classificará os inscritos considerando os critérios abaixo:

Critério	Descrição	Pontuação



WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

a) Tempo de atuação (experiência artístico	De 0 a 02 anos	5
cultural)	De 03 a 05 anos	10
	Acima de 05 anos	25
b) Documentação Histórica	Memória das ações culturais que expressem a preservação da cultura por meio de registro (fotos, vídeos, textos, áudios, manuscritos e similares).	0 - 25
c) Reconhecimento	Como as pessoas da comunidade ou de outros lugares reconhecem e valorizam a manifestação cultural.	
d) Contribuição A partir da transmissão do sociocultural nas comunidades possibilitando geração de emprego e renda e/ou a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de suas práticas culturais.		
Po	100	

- D. Cada participante será avaliado conforme critérios relacionados e pontuados com notas de 0 (zero) a 100 (cem).
- E. Os participantes serão classificados por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final, sendo que a nota mínima necessária para a classificação será de 50 pontos. O inscrito que não atingir 50 pontos será automaticamente desclassificado.
- F. Em caso de empate, o critério de desempate será conforme a ordem de alíneas descrita na tabela do inciso C do § 2º do Art. 16º deste Decreto.
- G. O resultado final será divulgado pela CAS e homologado pela autoridade competente, conforme cronograma, divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná AMP e no sítio eletrônico da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, www.sarandi.pr.gov.br.
- H. Recursos financeiros de diferentes prêmios poderão ser somados e/ou divididos e remanejados para contemplar outras categorias, respeitando o critério de maior nota.

Art. 17° - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS

RECURSOS

A. Caberá impugnação nos termos do editais e recursos das decisões da CAS, nos termos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações dadas pela



www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Lei nº 8.883/94 e outras alterações posteriores.

- B. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico através do email sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br em até 01 (um) dia útil antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.
- C. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar deste do Edital de Premiação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- D. Os recursos contra as decisões da CAS deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico através do email <u>sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br</u> no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da data da publicação do resultado.
- E. Interposto o recurso, este será comunicado ao participante citado, através do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, www.sarandi.pr.gov.br, que poderá manifestar-se para contrarrazões no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de publicação.

Parágrafo único: não serão acolhidos recursos que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes e / ou adicionais, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto nos editais, averiguados no ato de exame de admissibilidade de inscrições.

Art. 18º - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. As despesas previstas para os editais ocorrerão única e exclusivamente das dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO oriundas da Lei Aldir Blanc Lei Federal nº 14.017/2020.
- 2. A contratação, para pagamento referente ao prêmio, será formalizada por nota de empenho.
- 3. O premiado receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em real, por meio de conta bancária de sua titularidade, de acordo com a categoria escolhida para participação.
- 4. É de responsabilidade do premiado ser o titular de conta bancária.
- 5. No caso de grupos, coletivos e instituições artísticos culturais e pontos de cultura o prêmio será pago ao representante legal indicado em seu estatuto ou declaração de nomeação de representante registrada em cartório.
- 6. Toda e qualquer despesa realizada para elaboração do **Vídeo da Trajetória**, documento obrigatório de inscrição, será de responsabilidade exclusiva do participante, a quem é vedado o uso do nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO ou de qualquer órgão da Prefeitura do Município de Sarandi/PR para contratações de serviços de terceiros.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19° - A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO reserva-se ao direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111–230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente, fundamentado no interesse público, o editais sem que caibam aos participantes quaisquer direitos.

Art. 20° - Todo Premiado cederá, sem ônus, direitos de voz e imagem à Prefeitura do Município de Sarandi/PR para fins promocionais, publicitários, documental ou registro de memória referentes ao "Vídeo de Trajetória" que será enviado para os editais.

Parágrafo único: É obrigatório a assinatura e entrega da DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM (conforme modelo disponibilizado em edital) ao Município para o recebimento dos valores referentes à premiação.

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo irá gerar indicadores tornando público os resultados.

Art. 22º - Inscrições não selecionadas serão excluídas da plataforma digital, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da Publicação do resultado final no Diário Oficial, excetuados os dados socioculturais contidos na Ficha de Inscrição.

Art. 23° - Os casos omissos serão resolvidos pela CAS, com fundamento na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Legislativo nº 6/2020 e na legislação pertinente em vigor.

Art. 24º - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos dos editais será o da Comarca de Sarandi-PR.

Art. 25° - É importante que o Premiado observe todos os prazos descritos nos editais.

Art. 26º – O Centro Cultural Irmã Antona – Casa da Cultura e o Polo Cultural servirão de apoio para orientação presencial daqueles que não tiverem meios digitais próprios.

Art. 27° – A ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020 será divulgada no site oficial da Prefeitura de Sarandi/PR e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

https://www.sarandi.pr.gov.br / http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Art. 28º – Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 29º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1709/2020.



WWW.5ARANDI.PR.GOV.BR Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

sua publicação.

 $Art.\ 30^o-$ Este Decreto entra em vigor na data de

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO Prefeito municipal ANEXO ÚNICO

Referente ao § 5º do art. 8º deste Decreto.

Tabela de despesas aceitas para comprovação do custo mínimo mensal para o enquadramento e respectivos documentos comprobatórios.

Tipo	de Gasto	Comprovantes Aceitos - Emitidos até seis meses antes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020	
1	Aluguel	Contrato de locação.	Comprovante do pagamento – recibo ou comprovante de depósito bancário no nome do locatário.
2	Consumo de Água e Luz	Comprovante da Copel e da Autarquia Municipal de Água e Esgoto "Águas Sarandi" em nome do espaço ou no endereço registrado no ato da inscrição.	
3	Telefone Fixo, Celular e Internet	Comprovante de operadora de telefonia em nome do espaço ou no endereço registrado no ato da inscrição.	
4	Transporte	Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.	Comprovante de pagamento em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.
5		Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.	
6	_	Contrato de parcelamento do serviço ou da aquisição com comprovante do	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI WWW.SARANDI.PR.GOV.BR Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

			1
	locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de Despesas com serviços de tecnologia e comunicação		
7	efetivados para a realização de atividades como <i>lives</i> para garantir a continuidade das ações e interação com o público de modo virtual	Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.	1
8	1	Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	1
9	Pagamento de serviços necessários à manutenção de atividades culturais, como curadoria, produção, fotografia, direção artística e outros similares	Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	
10	Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos	Documentos de comprovação oficial em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	
11	Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não estejam com suspensão do contrato de trabalho	Carteira assinada.	Contrato de estágio ou de prestação de serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI WWW.SARANDI.PR.GOV.BR Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600